



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO N.º 35/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Retzlaff, n.º 150, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Claiton Cléo Müller, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **Marson Adriano Dumke**, inscrito no CPF sob n.º 757.685.930-04, situado à Linha Teotonia, S/N, Interior de Agudo/RS, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, no Art. 3º, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, agosto a dezembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá os valores contidos no referido quadro abaixo, totalizando o valor de **R\$ 3.118,96 (três mil cento e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

Marson Adriano Dumke

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o cronograma de entregas (constando endereço, data e horário da entrega e quantidade da mercadoria) que será disponibilizado antes das assinaturas do presente contrato. Ficam designadas para o recebimento das mercadorias as nutricionistas Graziane de Franceschi e Jéssica Meryelle Muller Cruz, e na falta destas, os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário de aquisição (R\$)	Preço total de aquisição (R\$)
01	Bergamota, tamanho médio, em estado de maturação própria para o consumo, íntegras, sem machucados, sem a presença de sujidades, larvas e parasitas, com peso identificado na embalagem. Produto convencional (Kg)	150	R\$ 6,32	R\$ 948,00
02	Laranja suco, tamanho médio, nova, em perfeito estado de conservação, sem machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, grau de amadurecimento apropriado para consumo. Com peso identificado na embalagem. Produto convencional (Kg)	240	R\$ 6,15	R\$ 1.476,00
03	Milho verde em espiga, in natura, de 1ª qualidade, com palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Produto convencional (Unidade de tamanho médio)	238	R\$ 2,92	R\$ 694,96
Valor total do contrato: R\$ 3.118,96				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **06.03 – Secretaria de Educação e Cultura – Recursos Vinculados. E.D. – 339030 – Gêneros Alimentícios – PNAE.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ao laudo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual atestará com quantitativos o fornecido, e a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Assinatura

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08/05/2020, e da Lei n.º 14.133/2021, no Art. 3º, e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

atm

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

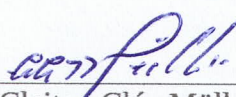
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

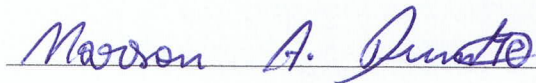
É competente o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul, 24 de julho de 2025.



Claiton Cléo Müller
PREFEITO MUNICIPAL



Marson Adriano Dumke

Agricultor

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____